

50/11

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE-RS-APROLEITE DO VALE

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE. Também designada (o) pela sigla, **APROLEITE DO VALE**, fundada (o) em 08 de março de 2006, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de PINHEIRINHO DO VALE-estado de Rio grande do Sul, na Rua Bruno Barth, 56, bairro centro e fóro em Frederico Westphalen-RS.

Art.2º A associação tem por finalidade(s):

- I- Congregar os produtores de leite e técnicos vinculados ao setor no município;
- II- Unir os produtores de leite do município;
- III- Representar e defender os interesses dos produtores filiados;
- IV- Repassar aos associados conhecimentos e condições técnicas para aprimoramento do rebanho leiteiro e melhorar a produtividade;
- V- Promover atividades sócio-culturais aos seus associados;
- VI- Oferecer aos seus associados, profissionais;
- VII- Propiciar melhor qualidade de vida aos associados, através de auxílio, encaminhamento, elaboração e participação em projetos habitacionais para a Associação da Área Rural e Urbana do Município de Pinheirinho do Vale- RS.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembléia geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

A/

Art. 6º A associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação.
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá se demitido ou excluído da associação da diretoria, após o exercício do direito da defesa. Da decisão caberá recurso a assembléia geral.

Art. 10º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-a dos associados em pleno gozo de seus estatutários.

Art. 13º Compete a assembléia geral:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Destituir os administradores;

- A. J.
1
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 - IV- Decidir sobre reformas do estatuto;
 - V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta de diretoria;
 - VI- Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII- Aprovar as contas
 - VIII- Aprovar o regimento interno.

Art. 14º A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15º A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da diretoria;
- II- Pela diretoria;
- III- Pelo conselho fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único- o mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, é permitida a reeleição por vários mandatos, conforme os sócios acharem necessários.

Art. 18º Compete a diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar, a assembleia geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

- 5/11/11
- IV- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V- Contratar e demitir funcionários;
 - VI- Convocar a assembléia geral.

Art. 19º A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 20º Compete ao presidente:

- I- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir a assembléia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação;
- VI- Assinar documentos e convênios com as esferas, municipal, estadual e federal.

Art. 21º Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate seu termino;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretario.

Art. 22º Compete ao primeiro secretario:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 23º Compete ao segundo secretario:

- I- Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimento;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario.

Art. 24º Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido a assembléia geral;

- 15
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
 - VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 25º Compete ao segundo tesoureiro

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26º O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral

- I- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens

Parágrafo único- o conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º A associação manter-se-a através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos institucionais, no território nacional.

Bel
d

CAPITULO IV- DO PATRIMÔNIO

Art. 31º O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de divida publica.

Art. 32º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho de assistência social- CNAS ou entidade publica.

Art. 33º A associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 07/02/2014.

Pinheirinho do vale- RS, 07 de fevereiro de 2014




AIRTON DA ROSA
PRESIDENTE




ELTON FISCHER
SECRETÁRIO


Evair Benedetti
OAB/RS 77442



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.962.272/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE RS APROLEITADO VALE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROLEITE DO VALE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRUNO BARTH	NÚMERO 56	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 98.435-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIRINHO DO VALE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3792-1102	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **08:05:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Associação dos produtores de leite de pinheirinho do vale – Aproveite do vale, fundada no dia 08 de março de 2006

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE- APROLEITE DO VALE

Sede na Rua Bruno Barth, nº56, Pinheirinho do Vale - RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor (a) Prefeito:

Eu AIRTON DA ROSA inscrito no C.P.F. sob o nº 459.944.120-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1097084287, residente na Linha KM 14, s/n, no município de Pinheirinho do Vale, RS, representante legal da Associação dos produtores de leite de Pinheirinho do Vale (APROLEITE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.962.272/0001-11, com sede na rua bruno Barth, nº 56, no município de Pinheirinho do Vale - RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação dos produtores de leite de Pinheirinho do Vale (APROLEITE) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Airton da Rosa
Presidente

Associação dos produtores de leite de pinheirinho do vale – Aproveite do vale, fundada no dia 08 de março de 2006

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE- APROLEITE DO VALE

Sede na Rua Bruno Barth, nº56, Pinheirinho do Vale - RS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO

Senhor (a) Prefeito:

Eu Airton da Rosa, inscrito no C.P.F. sob o nº 459.944.120-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1097084287, residente na Linha KM 14, s/n, no município de Pinheirinho do Vale - RS, representante legal da Associação dos Produtores de Leite de Pinheirinho do Vale, APROLEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.962.272/0001-11, com sede na Rua Bruno Barth, s/n, no município de Pinheirinho do Vale - RS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Associação dos Produtores de Leite de Pinheirinho do Vale, APROLEITE, cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Pinheirinho do Vale -RS e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Pinheirinho do Vale -RS;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Pinheirinho do Vale - RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que os dirigentes e conselheiros da referida OSC não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI – que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XII – que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da Associação dos Produtores de Leite de Pinheirinho do Vale, cujo período de atuação é de 06 de maio de 2022 a 06 de maio de 2024, são:

PRESIDENTE

AIRTON DA ROSA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 459.944.120-15, residente e domiciliado na Linha KM 14, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

VICE-PRESIDENTE

VITOR BENNO THEOBALD: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 990.949.089-72 residente e domiciliado na Linha Água Azul, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.



1º TESOUREIRO

EVANDRO KLAFKE: brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº.981.645.380-00, residente e domiciliado na Linha Volta Grande, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

2º TESOUREIRO

AIRTON ALCEU PIAIA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº.940.837.620-04, residente e domiciliado na Linha Capivara, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

1º SECRETÁRIO

SAMUEL DA FONSECA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº.983.981.050-20, residente e domiciliado na Linha Escola, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

2º SECRETÁRIO

CLEITON GOSSLER: brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 005.780.810-40, residente e domiciliado na Linha Volta Grande, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

CONSELHO FISCAL TITULAR

CLAUDIOMIRO PALOSKI: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 893.130.899-04, residente e domiciliado na Linha Peixe Assado, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

FERNANDO GOSSLER: brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº.025.882.640-18., residente e domiciliado na Linha São Luis, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

JOSÉ MENDES DE ALMEIDA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº.720.657.530-72, residente e domiciliado na Linha Cabeceira da União, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

PEDRO SANTANA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 923.416.910-72, residente e domiciliado na Linha Bonita, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

ELI DA COSTA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 649.430.970-49, residente e domiciliado na Linha Sábã, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

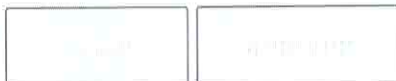
ENIO VANDERLEI DA SILVA: brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 461.831.240-87, residente e domiciliado na Linha Bonita, s/n, interior, Pinheirinho do Vale/RS.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Pinheirinho do Vale – RS, 08 de agosto de 2022.



Airton da Rosa
Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.962.272/0001-11
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022

Certificação Número: 2022071200512137119482

Informação obtida em 20/07/2022 14:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0020482901**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO**
Endereço: **RUA BRUNO BARTH, 56, SALA 02**
CENTRO, PINHEIRINHO DO VALE - RS
CNPJ: **07.962.272/0001-11**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **JULHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0030499179**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE RS
APROLEITADO VALE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.962.272/0001-11
Certidão nº: 23008221/2022
Expedição: 20/07/2022, às 14:08:35
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE RS APROLEITADO VALE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.962.272/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE CNPJ: 07962272000111

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2526 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE
Endereço: Rua Bruno Barth, 56 - Bairro Centro - Compl. SALA 02 - CEP 98.435-000

Código de Controle

CW4MHNUQNTC3GCW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Pinheirinho do Vale (RS), 20 de Julho de 2022

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000020 758801792203 707666050807 796227200011

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PIN
 COMP: 06/2022 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 07.962.272/0001-11
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC				DEPÓSITO	JAM
ADEMIR JOSE WITECK	3.448,50	0,00	124.65529.06-6	0,00	02/01/2009	01		275,88	02521
					341,72				0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR 0,00 0,00 341,72 275,88 0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 858600000020 758801792203 707666050807 796227200011

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PIN N° DE CONTROLE: LcxBHA4YjX00000-9 N° ARQUIVO: Oeh2UzAUwEX0000-7
 COMP: 06/2022 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 07.962.272/0001-11
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00

LOGRADOURO: PINHEIRINHO DO VALE BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 0151202
 CIDADE: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS CEP: 98435-000 CNAE: 0151202

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	3.448,50	0,00	3.448,50	0,00
TOTALS:	1	3.448,50	0,00	3.448,50	0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS

858600000020 758801792203 707666050807 796227200011

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PIN N° DE CONTROLE: LnxBH4YjX00000-9 N° ARQUIVO: Oeh2UzAUwBX0000-7
COMP: 06/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 07.962.272/0001-11
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: PINHEIRINHO DO VALE BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 0151202
CIDADE: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS CEP: 98435-000 CNAE: 0151202

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 3.448,50
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 1

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/07/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
275,88	0,00	0,00	0,00	275,88

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PIN N° DE CONTROLE: LnxBHA4YjX00000-9 N° ARQUIVO: Oeh2UzAUwEX0000-7
 COMP: 06/2022 COD REC:115 COD GFS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 07.962.272/0001-11
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: PINHEIRINHO DO VALE BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 0151202
 CIDADE: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS CEP: 98435-000 TELEFONE: 0055 3792 1102 CNAE: 0151202

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.031.42 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 341.72
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:
U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DE PINHEIRINHO DO VALE RS
APROLEITADO VALE
CNPJ: 07.962.272/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:47 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **272D.FCC8.3C21.DE70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.